



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.770/2012

ATUALIZA OS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS URBANOS, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E A TAXA DE COLETA DE LIXO, DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E AS DATAS PARA O PAGAMENTO PARCELADO.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 063/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **6,95%** (seis vírgula noventa e cinco por cento) os valores venais dos imóveis urbanos para fins de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxa de Coleta de Lixo e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), obedecendo ao que estabelece o Sistema Tributário do Município de Imigrante – Lei Municipal nº 1.692/2011.

§ 1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo representa a variação acumulada nos últimos doze meses (dezembro/2011 a novembro/2012) do IGP-M / FGV.

§ 2º – Os valores venais dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), sofrerão ainda os demais ajustes estipulados no *caput* do Art. 74 da Lei Municipal nº 1.692/2011.

Art. 2º – Para atender ao disposto nos Artigos 88, 103 e 144 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º/12/2011, o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), da Taxa de Coleta de Lixo e do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para o **Exercício de 2013**, poderá ser efetuado em uma das seguintes formas:

I – Em parcela única até 22 de Março de 2013, com desconto de 16% (dezesseis por cento); **ou,**

II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 22 de Março de 2013;
- b) 22 de Abril de 2013;
- c) 22 de Maio de 2013; e,
- d) 24 de Junho de 2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE


Lei nº 1.770/2012

Fl. 02

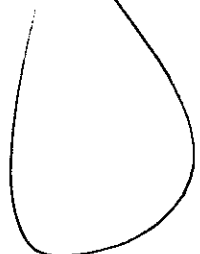
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2013**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2012.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se